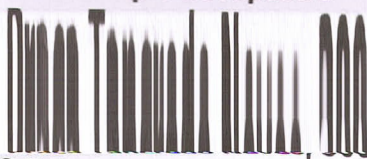




Rio Grande do Sul
Município de Alpestre



C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de promover os atos de instrução e registrar a formalização do procedimento destinado à adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2025, promovido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, visando à aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor novo, tipo Van, modelo Ford Transit Minibus 17+1 A/C MT, destinado ao atendimento das necessidades de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se ao processamento administrativo do procedimento de adesão, compreendendo a conferência formal dos documentos integrantes dos autos, a verificação da documentação pertinente ao fornecedor beneficiário da Ata, a organização da instrução processual, a conferência das manifestações necessárias à utilização da Ata e a adoção dos encaminhamentos administrativos destinados ao regular prosseguimento do feito.

Não competiu ao servidor designado definir a necessidade administrativa, estabelecer as especificações técnicas do objeto, realizar a escolha da solução ou deliberar definitivamente pela utilização da Ata de Registro de Preços, matérias que foram objeto de avaliação e fundamentação pelos setores responsáveis durante a fase preparatória, cabendo-lhe, nesta etapa, verificar a presença dos elementos necessários ao prosseguimento do procedimento, sem prejuízo da posterior análise jurídica e da decisão da autoridade competente.

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Processo Administrativo nº 83/2026 foi instaurado a partir da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de ampliar a capacidade operacional destinada ao transporte sanitário coletivo de pacientes, especialmente em razão dos deslocamentos realizados para consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos disponibilizados em municípios de referência.

A fase preparatória foi instruída com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes, tendo os estudos realizados indicado a aquisição de veículo próprio como solução adequada para atendimento da necessidade identificada.

No decorrer da instrução foi identificada a existência de Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2025, promovido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, contendo veículo Ford Transit Minibus 17+1 A/C MT, cujas características foram consideradas compatíveis com a necessidade estabelecida pela Administração Municipal.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO OBJETO

A adesão pretendida encontra fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor novo, tipo Van, modelo Ford Transit



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praca Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Minibus 17+1 A/C MT, ano/modelo mínimo 2026, destinado ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

O veículo encontra-se registrado em favor da empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., beneficiária da respectiva Ata de Registro de Preços, pelo valor unitário de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), que corresponde igualmente ao valor total da contratação pretendida.

A análise dos documentos constantes dos autos demonstra correspondência entre as características do objeto registrado e a solução definida durante a fase preparatória, não se verificando alteração da essência do objeto originalmente licitado ou utilização da Ata para atendimento de finalidade diversa daquela efetivamente identificada pelo Município.

3. DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A instrução processual contempla pesquisa de preços destinada à verificação da compatibilidade do valor registrado com aqueles atualmente praticados no mercado para veículos de características equivalentes, permitindo à Administração avaliar concretamente a vantagem econômica da utilização da Ata.

Conforme documentação juntada aos autos, o valor registrado de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais) apresenta-se vantajoso em relação aos valores obtidos na pesquisa realizada, demonstrando que a adesão não se fundamenta exclusivamente na celeridade proporcionada pelo aproveitamento de procedimento licitatório anteriormente realizado, mas também na existência de benefício econômico efetivamente demonstrado.

A utilização da Ata permite, ainda, o aproveitamento das condições obtidas em procedimento competitivo já realizado pelo órgão gerenciador, desde que integralmente preservadas as especificações, obrigações, garantias, prazos e demais condições estabelecidas no certame originário.

4. DAS PROVIDÊNCIAS PARA A ADESÃO

Foram promovidas as providências administrativas necessárias à utilização da Ata pelo Município de Alpestre/RS na condição de órgão não participante, inclusive quanto à consulta ao órgão gerenciador e ao fornecedor beneficiário, cujas manifestações deverão integrar o processo administrativo e ser observadas juntamente com as condições e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação pretendida encontra-se limitada à aquisição de 01 (uma) unidade do veículo, devendo ser preservadas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 074/2025 e na respectiva Ata de Registro de Preços, especialmente quanto às especificações do objeto, preço registrado, condições de fornecimento, garantia e demais obrigações aplicáveis.

Também deverá ser verificada, previamente à formalização da contratação, a manutenção das condições necessárias à contratação da empresa beneficiária da Ata, mediante conferência da documentação pertinente e atualização dos documentos cujo prazo de validade assim exigir.

5. DA FORMALIZAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 83/2026, verifica-se que foram incorporados aos autos os elementos administrativos necessários ao prosseguimento da Adesão à



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Ata de Registro de Preços nº 04/2026, destinada à aquisição de 01 (uma) unidade do veículo Ford Transit Minibus 17+1 A/C MT, junto à empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

A presente formalização possui natureza instrutória e administrativa, registrando as providências adotadas e a documentação constante do processo, não representando autorização definitiva para contratação, cuja decisão compete à autoridade competente após a análise jurídica do procedimento.

Assim, considerando concluída a instrução administrativa correspondente a esta etapa, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica do Município de Alpestre/RS para análise e emissão de parecer quanto à regularidade jurídica da pretendida adesão à Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no procedimento licitatório de origem.

Após a manifestação jurídica, deverão os autos retornar para submissão à autoridade competente, a quem caberá deliberar quanto à ratificação da adesão e à autorização para formalização da contratação.

Alpestre/RS, 12 de agosto de 2026.

TÓLEMAN ALAN PICOLI
Servidor Designado – Portaria nº 20/2026
Município de Alpestre/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

Objeto: Processo Administrativo de Adesão nº 04/ARP/2026. Órgão Gerenciador do registro de Preços: Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. Aquisição de um veículo para SMSS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico, acerca da legalidade das regras e condições fixadas no REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO. Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2025, promovido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

A adesão tem por objetivo a aquisição de uma unidade de veículo automotor novo, tipo VAN, MODELO FORD TRANSIT MINIBUS 17 + 1 A/C MT, ano/modelo mínimo 2026, destinada ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário da SMSS de Alpestre.

A contratação pretendida está embasada nas **requisição, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 074/2025 pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

O **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**, esclarece a necessidade da administrativa, demonstrada no DFD e aprofundado no ETP, os quais evidenciam a crescente demanda pelos serviços de transporte sanitário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

eletivo realizado pelo Município. A disponibilização de veículo com maior capacidade de passageiros permitirá otimização logística atualmente empregada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, reduzindo a necessidade de múltiplos deslocamentos para atendimento de pacientes com destino comum, proporcionando melhor aproveitamento de frota municipal, racionalização de utilização de motoristas e redução dos custos relacionados ao consumo de combustível, manutenção e operação dos veículos.

Observa-se que o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (Art. 6º; inciso XX).

O Estudo Técnico Preliminar, é o documento que identifica as razões, necessidades para realização do processo licitatório e a forma para saná-la, como bem narrado na justificativa, demonstraram que a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada e possui fundamento nas atividades permanentemente desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, especialmente na execução do transporte sanitário de pacientes para municípios de referência. A pesquisa de preços confirmou a compatibilidade da estimativa da contratação com os valores praticados no mercado, enquanto a análise técnica demonstrou que a solução identificada atende às necessidades da Administração Municipal.

O artigo 86 da lei 14.133/21, assim informa:

“O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.”

Observa-se orientações do Blog Zênite que foram seguidas no processo:

ORIENTAÇÃO ZÊNITE:

O artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º trata expressamente da possibilidade da adesão à ata de registro de preços, fixando os requisitos para tal. Vejamos:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, **os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.” (Destacamos)

O art. 31 do Decreto federal nº 11.462/2023 detalha as regras gerais para a adesão, previstas expressamente no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a saber:

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não **participantes**, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não **participante** efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não **participante** aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não **participante**, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.”

“Tratemos, pois, os requisitos para a adesão à ata de registro de preços.

De plano, destaquemos que a solicitação e concordância do órgão/entidade gerenciadora e do fornecedor, nos termos do inc. III do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 é requisito obrigatório para a adesão.

Ocupemo-nos dos outros dois requisitos.

O inc. I do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e inc. I do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 impõe à Administração não **participante**, o dever de justificar **porque a contratação por adesão se revela opção mais vantajosa**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

do que aquela precedida da instauração de procedimento licitatório, mas, no entanto, não indica qualquer elemento mínimo para essa comprovação.

E, nesse compasso, o que usualmente se observa é a indicação da vantajosidade do preço registrado, tal qual exige o inc. II do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e inc. II do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023, limitando-se a Administração **aderente** à ata a demonstrar a vantajosidade do preço registrado.

Ocorre que a vantajosidade da adesão não se comprova, exclusivamente, sob o enfoque do preço a ser praticado. Antes disso, é preciso demonstrar a adequação das condições registradas em ata em face das necessidades da Administração a serem atendidas. Aqui entrando, portanto, o planejamento prévio da contratação.

CONCLUSÕES OBJETIVAS

A adesão à ata de registro de preços é possível desde que cumpridos os requisitos da demonstração da vantagem da adesão, por meio da comprovação de que há planejamento para a contratação pretendida, o que se faz através de competente estudo técnico preliminar, dispensada a elaboração de termo de referência, nos moldes do art. 11, caput e parágrafo único da IN CGNOR/ME nº 81/2022. Possível se falar como necessário o estudo técnico preliminar que avalia a necessidade pública e após estudos/análises, escolhe a melhor solução/objeto dentre as existentes no mercado para fazer frente àquela necessidade administrativa.

Exige-se ainda para a adesão à ata de registro de preços, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, prévias consulta e aceitação do órgão/entidade gerenciadora e do beneficiário da ata - como impõe o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 do Decreto federal nº 11.462/2023, além da compatibilidade do objeto (conforme planejamento prévio) e manifestação favorável de sua assessoria jurídica (art. 53, § 4º da referida lei)."

de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Alpestre

NOTAS E REFERÊNCIAS

Nova Lei de Licitações: requisitos para adesão a adesão à ata de registro de preços. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 14 ago. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>." (Os grifos são meus).

2. Da análise dos documentos no processo é constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, seguindo informação da existência de recurso orçamentário, contendo justificativa e ETP.

O Procedimento preencheu os requisitos legais conforme orientações da Zênite, sendo que a adesão à ata de registro de preços é possível desde que cumpridos os requisitos da demonstração da vantagem da adesão, por meio da comprovação de que há planejamento para a contratação pretendida, o que se faz através de competente estudo técnico preliminar, dispensada a elaboração de termo de referência, nos moldes do art. 11, caput e parágrafo único da IN CGNOR/ME nº 81/2022.

Outrossim, consta o estudo técnico preliminar que avalia a necessidade pública e após estudos/análises, escolhe-se a melhor solução/objeto dentre as existentes no mercado para fazer frente àquela necessidade administrativa;

Assim, verifica-se que adesão à ata de registro de preços, acompanha demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado e prévias consulta e aceitação do órgão/entidade gerenciadora e do beneficiário da ata - como impõe o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 do Decreto federal nº 11.462/2023, além da compatibilidade do objeto (conforme planejamento prévio.)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Observa-se, então que a adesão à ata de registro de preços atendeu o cumprimento dos requisitos exigíveis:

- Justificada a vantagem da Adesão a carona da Ata de Registro de Preços, mostrando que o objeto constante da ARP, atende a necessidade da Secretaria conforme ETP. É justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a fundamentação e motivação, conclui-se que o objeto registrado na Ata apresenta total compatibilidade com a finalidade pretendida pela Administração Municipal, atendendo os requisitos técnicos, funcionais e operacionais indispensáveis à adequada execução do transporte sanitário de pacientes e evidenciando a plena adequação da solução escolhida ao interesse público.

- O preço apresenta compatibilidade com o valor registrado na Ata de Registro de Preços, compatibilidade dos valores registrado com os praticados no mercado, conforme RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, a demonstração da vantajosidade econômica constitui requisito indispensável para utilização de ARP por órgão não participante, razão pela qual a Administração Municipal promoveu estudo específico destinado a verificar se o preço registrado pela Secretaria do Estado da Bahia – SAEB, permanece compatível com os valores atualmente praticados para veículos com características equivalentes, em observância ao disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante salientar que em todas as referências utilizadas durante a pesquisa verificou-se que os valores praticados no mercado superam o preço registrado na ATA, demonstrando que a contratação pretendida preserva a vantajosidade econômica exigida pela legislação.

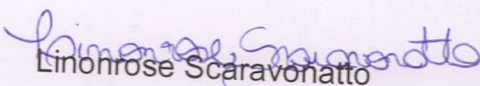
-Aceitação do órgão/ entidade gerenciador e do beneficiário da Ata;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Assim, manifesta-se essa assessoria favorável a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 074/2025, que satisfaz o interesse público municipal.

Alpestre, 12 de agosto de 2026.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

O Prefeito Municipal de Alpestre/RS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo foi regularmente instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, justificativa da escolha da Ata de Registro de Preços, demonstração da vantajosidade da adesão, parecer jurídico e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a instrução processual evidenciou a necessidade de ampliação da capacidade operacional destinada ao transporte sanitário coletivo de pacientes, em razão do crescimento da demanda pelos deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para atendimento em municípios de referência;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos desenvolvidos concluíram que a aquisição de veículo próprio representa a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade dos serviços públicos, revelando-se mais vantajosa do que a manutenção da estrutura atualmente existente ou a contratação mediante locação;

CONSIDERANDO que foi constatada a compatibilidade entre as especificações técnicas do veículo registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2025, promovido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, e as necessidades identificadas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória confirmou a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, demonstrando que o preço registrado permanece inferior aos valores atualmente praticados no mercado para veículo de características equivalentes;

CONSIDERANDO que a utilização da Ata de Registro de Preços possibilita maior celeridade na satisfação da necessidade pública, reduz custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e preserva as condições competitivas estabelecidas no certame originário;

CONSIDERANDO que a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda. é a beneficiária da Ata de Registro de Preços, tendo registrado proposta para fornecimento do veículo Ford Transit Minibus 17+1 A/C MT, ano/modelo 2025/2026, pelo valor unitário de R\$ 277.200,00, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório de origem;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, que procedeu à análise da regularidade da instrução processual, dos pressupostos legais aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços e dos documentos que integram o processo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

administrativo, concluindo pela viabilidade jurídica da contratação, desde que observadas as condições, limites e demais exigências consignadas nos autos;

CONSIDERANDO que a autoridade competente acolhe as conclusões constantes do Parecer Jurídico, adotando seus fundamentos como razões integrantes da presente decisão, juntamente com os demais elementos técnicos, administrativos e econômicos constantes do processo;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, em conformidade com o planejamento e com as dotações consignadas no orçamento vigente;

RESOLVE

Art. 1º Ratificar, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2025, promovido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

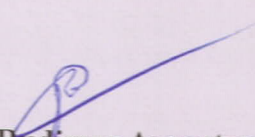
Art. 2º A adesão tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor novo, tipo Van, modelo Ford Transit Minibus 17+1 A/C MT, ano/modelo mínimo 2026, destinada ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º O fornecimento será realizado pela empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que instruem o presente processo administrativo.

Art. 4º Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da contratação, compreendendo a emissão da nota de empenho, a celebração do instrumento contratual, a publicação dos atos oficiais pertinentes e a adoção das demais providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se.

Alpestre, 12 de agosto de 2026.


Rudimar Argenton
Prefeito Municipal
Alpestre/RS